

DÚVIDA 1: No Edital consta a seguinte informação:

Poderão participar deste Edital:

II . Na categoria 1.1.4, Módulos I, II e III:

a) pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, domiciliadas e residentes em Santa Catarina há pelo menos 2 (dois) anos completados e comprovados na data da entrega da documentação complementar.

b) pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, com atuação comprovada no setor audiovisual, devidamente registradas em Santa Catarina há no mínimo 2 (dois) anos completados e comprovados na data da entrega da documentação complementar.

Minha dúvida é a seguinte: Micro Empreendedor Individual, pode inscrever projetos na categoria 1.1.4 com o CNPJ da empresa MEI (que possua atividade principal direcionada ao setor audiovisual e registrada em SC há no mínimo dois anos)?

RESPOSTA: A MEI se equivale a qualquer tipo de empresa, ou seja, sob o ponto de vista de registro e comprovação da mesma, a apresentação do CNPJ a credencia a participar do certame na categoria 1.1.4, desde que atenda à todas as outras exigências do Edital.

DÚVIDA 2: No caso de um projeto ser contemplado nas categorias 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3. , é possível além dos recursos oriundos do Prêmio, também somar recursos obtidos através de Lei de Incentivo federal?

RESPOSTA: Para a FCC, quanto a possibilidade de pleitear recursos em outras fontes, o edital é omissivo, portanto não veda.

Para o FSA não existe óbice para que um projeto selecionado nos Editais da Linha de Arranjos Financeiros Estaduais e Regionais, como é o caso deste da FCC, capte recursos por meio de leis de incentivo. Aduzimos que, relativamente aos outros editais do FSA, os projetos selecionados na ação de arranjos financeiros estaduais e regionais poderão conjugar investimentos com apenas uma das demais chamadas públicas do FSA destinadas à produção audiovisual realizadas por meio de processo seletivo; já os investimentos do FSA realizados por meio do Suporte Automático – SUAT e pelo Programa de Apoio à Qualidade do cinema brasileiro – PAQ poderão ser combinados com quaisquer das chamadas públicas do FSA.

DÚVIDA 3: Na categoria 1.1.4, Módulos I, II e III: pode participar pessoa jurídica que se encontra na condição de MEI (Microempreendedor Individual) ?

RESPOSTA: A MEI se equivale a qualquer tipo de empresa, ou seja, sob o ponto de vista de registro e comprovação da mesma, a apresentação do CNPJ a credencia a participar do certame na categoria 1.1.4, desde que atenda à todas as outras exigências do Edital.

DÚVIDA 4: Tenho dois documentários já gravados ainda não exibidos ou mostrados ao público. Gostaria de saber se eles podem ser inscritos no referido Edital ou apenas projetos ainda não realizados.

RESPOSTA: O item 5.9. do Edital estabelece que: "5.9. A proponente poderá inscrever apenas 1(um) projeto por categoria. Caso seja contemplada em mais de uma categoria, deverá optar por apenas uma."

Entendemos, também, que se o projeto não está finalizado não há impedimento para que captar recursos pelo Edital para sua finalização. Contudo, se o projeto já está concluído não é possível captar recursos pelo Edital, visto que não são contempladas rubricas de agenciamento, colocação e coordenação, divulgação, distribuição e comercialização e despesas gerais de custeio da empresa proponente, ou seja, despesas com esses fins são não-financeáveis, visto que o item 7.2. do Edital estabelece que: "7.2. Para as categorias 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 são considerados itens financeáveis todas as despesas relativas à produção da obra audiovisual até a sua conclusão, incluindo o desenvolvimento de projetos de conteúdo audiovisual e a remuneração dos serviços de gerenciamento e de execução do projeto; são considerados itens não-financeáveis as despesas de agenciamento, colocação e coordenação, divulgação, distribuição e comercialização e despesas gerais de custeio da empresa proponente."

Ainda, de acordo com o item 1.30 do Anexo IV do Edital, na prestação de contas: "1.30. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas no prazo compreendido entre a data de encerramento das inscrições de projetos e até 4 (quatro) meses após a data de conclusão da obra, entendida como a data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB), excluído o dia do começo e incluído o do vencimento."

DÚVIDA 5: Sobre a retenção dos 27,5% do valor total do recurso para pessoa física, devo incluir o imposto (27,5%) como um item no orçamento detalhado ?

RESPOSTA: Sim, pois de acordo com a tabela do item 7.1 do Edital, na categoria "1.1.4. Produção de curta-metragem de ficção ou documentário - Módulos I, II e III", a "Planilha Orçamentária" deve "apresentar orçamento detalhado por etapas de execução, em se tratando de proponente pessoa física, o desconto referente ao recolhimento de Imposto de Renda na fonte, conforme disposto no item 3.2 deste Edital."

DÚVIDA 6: O Item 1.1.3 exige no caso de obras de ficção, a entrega do roteiro dos três primeiros episódios e no caso de obra de documentário a estrutura narrativa dos 3 primeiros episódios. Como proceder no caso de uma serie de animação? Quantos roteiros devem ser entregues?

RESPOSTA: Utilizando, ou não, técnicas de animação, de acordo com a tabela do item 7.1 do Edital, na categoria "1.1.3. Produção de obra seriada de ficção ou documentário", o projeto deve apresentar: "Roteiro dos três primeiros episódios da obra seriada, no caso de ficção", "Estrutura narrativa dos três primeiros episódios, no caso de documentário".

DÚVIDA 7: O item 1.1.3 também exige trechos de storyboard - obrigatório no caso de a obra utilizar técnicas de animação?. O que se entende por trechos de storyboard? Precisamos entregar o storyboard completo de 1 episódio, ou apenas concept arts e frames que apresentem o visual da serie já é suficiente? Nesse caso, quantas imagens precisam ser entregues?

RESPOSTA: Entendem-se por trechos do storyboard, apenas algumas partes do storyboard. Logo, não é exigido o storyboard completo. O Edital não estabelece quantidades de imagens que precisam constar em cada trecho do storyboard, nem quantos trechos apresentar, ficando a critério da proponente a melhor forma de apresentá-los.

DÚVIDA 8: O item 1.1.4 traz a mesma duvida apresentada acima, ele exige roteiro no caso de curta metragem de ficção e estrutura narrativa no caso de curta metragem documentario. E se for um curta metragem de animação? É necessário entrega do roteiro?

RESPOSTA: Utilizando, ou não, técnicas de animação, de acordo com a tabela do item 7.1 do Edital, na categoria "1.1.4. Produção de curta-metragem de ficção ou documentário - Módulos I, II e III", o projeto deve apresentar: "Roteiro, no caso de ficção", "Estrutura narrativa da obra, no caso de documentário."

Dúvida 9: Gostaria de saber se há limite para o número de projetos que um mesmo proponente pode ser contemplado, em categorias diferentes.

RESPOSTA: A mesma proponente poderá inscrever apenas 1(um) projeto por categoria, sendo que existem 4 categorias diferentes. Contudo, após a etapa de avaliação dos projetos, caso a classificação dos projetos indique que a proponente foi contemplada em mais de uma categoria, a proponente deverá optar pela realização de apenas 1(um) dos projetos ou categoria, de acordo com item 5.9 do Edital: "5.9. A proponente poderá inscrever apenas 1(um) projeto por categoria. Caso seja contemplada em mais de uma categoria, deverá optar por apenas uma."

Dúvida 10: Também fiquei surpresa com a novidade da retenção de IR para os projetos pessoa física. Isso significa que o curta metragem da categoria de menor recurso (R\$ 50 mil) vai receber, na prática, R\$ 36.250,00 para ser realizado. É isso mesmo? Por favor indicar qual é a Legislação Vigente para essa retenção, no caso de se tratar de um prêmio, e visto que nunca foi assim.

RESPOSTA: Em se tratando de pessoa física, na categoria curta-metragem, a proponente deve incluir o imposto (27,5%) como um item no orçamento, pois de acordo com a tabela do item 7.1 do Edital, na categoria "1.1.4. Produção de curta-metragem de ficção ou documentário - Módulos I, II e III", a "Planilha Orçamentária" deve "apresentar orçamento detalhado por etapas de execução, e, em se tratando de proponente pessoa física, o desconto referente ao recolhimento de Imposto de Renda na fonte, conforme disposto no item 3.2 deste Edital."

O Edital é regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, visto que o mesmo está de acordo com seu Art. 22, inciso 4 que estabelece: "Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias."

Logo, a retenção do imposto de renda na fonte da proponente Pessoa Física é determinada no Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte – Mafon 2015, produzido pela Secretaria da Receita Federal (SRF), bem como pela Solução de Divergência COSIT nº 09/2012 da mesma SRF que estabelece:

"18.1. Em relação ao beneficiário Pessoa Física:

18.1.1. Na hipótese da ocorrência de concursos artísticos, desportivos, científicos, literários ou a outros títulos assemelhados, com distribuição de prêmios efetuada por pessoa jurídica a pessoa física, deve ser adotado o seguinte:

18.1.1.1. quando houver vinculação quanto à avaliação do desempenho dos participantes, hipótese na qual os prêmios assumem o aspecto de remuneração do trabalho, independentemente se distribuídos em dinheiro ou sob a forma de bens e serviços, o imposto sobre a renda incide na fonte, calculado de acordo com a tabela progressiva mensal, a título de antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual (DAA), ou, se o beneficiário for residente no exterior, incide exclusivamente na fonte à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento);"

Esclarecemos, ainda, que a Solução de Divergência COSIT nº 09/2012 reforma o que for contrário ao que ela soluciona, observando a vigência da legislação (Dispositivos Legais: Lei nº 4.506, 30 de novembro de 1964, art. 14; Decreto-lei nº 1.493, de 7 de dezembro de 1976, art. 10; Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, art. 63; Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, art. 1º; Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 28; Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, art. 7º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), arts. 245, 676, 677; 679 e 685 e Parecer Normativo CST nº 173, de 26 de setembro de 1974), bem como as Soluções de Consultas relacionadas nos itens 4 e 5 da mesma Solução de Divergência COSIT nº 09/2012.

Dúvida 11: Estamos preparando projeto para o edital na categoria longa metragem. Tenho uma dúvida em relação ao orçamento a ser apresentado, segundo consta no edital:

"Apresentar orçamento detalhado por etapas de execução, diferenciando os itens a serem financiados com recursos da FUNCULTURAL, via FCC, e do FSA, observando e indicando os eventuais itens não financiáveis pelo FSA estabelecidos no item 7.2 deste Edital."

Qual o critério para diferenciar os itens a serem financiados pelo FSA e pela FCC? Acrescentar uma coluna à planilha ou apresentar justificativas?

RESPOSTA: O Edital não estabelece critérios sobre quais itens deverão financiados pela FCC e pelo FSA, ficando a cargo da proponente escolher quais itens serão financiados pela FCC e quais serão financiados pelo FSA. Em uma das colunas da planilha orçamentária se indicará quais itens serão financiados com recursos da FCC, e em outra quais serão financiados com recursos do FSA.

Dúvida 12: Na produção de curta-metragem, Item 1.1.4, as filmagens devem ser realizadas obrigatoriamente em Santa Catarina?

RESPOSTA: O Edital não estabelece esta obrigatoriedade.

Dúvida 13: Em relação ao item 1.3 do Edital qual o percentual de participação do FSA nos resultados da exploração comercial das obras? Gostaria de explicação acerca do referido item.

RESPOSTA: O cálculo de retorno financeiro é baseado no Capítulo IV, Seção VIII do Regulamento Geral do PRODAV. Existe uma planilha disponibilizada pelo BRDE que efetua esse cálculo, no endereço:

http://www.brde.com.br/fsa/index.php?option=com_content&view=category&id=49&Itemid=122.

Dúvida 14: Quanto ao item 3.3 há exigência de utilização de recursos do FSA em relação aos da FCC sempre na proporcionalidade de uma vez e meia?

RESPOSTA: Não. O investimento do FSA será até uma vez e meia o valor da FCC; no entanto, esse valor máximo não poderá ser reduzido substancialmente, a ponto do valor de contratação tornar-se muito baixo e operacionalmente inviável, "estando sujeito à aprovação pelo FSA" conforme item 3.3 do Edital

Dúvida 15: Em relação à configuração do orçamento, considerando os itens financiáveis do FSA que coincidem com os itens da FCC qual a porcentagem possível de desembolso das duas origens de dinheiro para o mesmo item? Por ex., dado o valor total hipotético de combustível de R\$ 6.000,00, qual a porcentagem permitida para o FSA e/ou FCC? Ou ainda, é permitido determinar combustível para o FSA e alimentação para a FCC?

RESPOSTA: A divisão dos itens orçamentários entre FSA e FCC fica à escolha da proponente, contanto que não sejam financiados com recursos do FSA itens não financiáveis, conforme o disposto no item 7.2 do Edital. Vide, também, resposta à Dúvida 11.

Dúvida 16: O orçamento deverá ser feito conforme a planilha ANCINE?

RESPOSTA: Para o processo seletivo, o orçamento deverá seguir as disposições do Edital. Para o FSA, é apenas importante que seja possível identificar a divisão entre itens financiáveis e não financiáveis (caso houver), e chegar à soma do total dos itens financiáveis que é necessário ao cálculo de participação do FSA nas receitas de exploração da obra.

Dúvida 17: Em relação ao item 5.3.II.b relacionando ao item 13.13 se faz a seguinte pergunta: o representante legal da proponente/produtor/diretor da obra pode ser a mesma pessoa?

RESPOSTA: O Edital não estabelece restrições, desde que atendidas as condições do item 13.13 e demais do Edital.

Dúvida 18: Seria possível enviar os anexos em word?

RESPOSTA: Não é possível. Os anexos estão disponibilizados no formato PDF justamente para evitar desconfiguração e alteração de campos.

Dúvida 19: Tendo em vista que o CNPJ de MEI é aceito, venho questionar como devo proceder referente ao campo "nº de inscrição estadual", já que consultei na secretaria da fazenda do estado de Santa Catarina, e os MEIs registrados com funções cinematográficas não necessitam (assim como não podem) retirar o número de inscrição estadual. Sendo assim, deve-se deixar em branco essa lacuna na ficha de inscrição?

RESPOSTA: Sim, deve-se deixar o campo inscrição estadual em branco nos casos em que a legislação vigente não permita à pessoa jurídica obter o nº de inscrição estadual.

Dúvida 20: Posso me inscrever em duas categorias diferentes, sendo que uma inscrevo através do MEI, e na outra como pessoa física, e ser contemplada nas duas ao mesmo tempo? Isso quer dizer, posso receber dois prêmios, um como pessoa física e outro como pessoa jurídica?

RESPOSTA: A proponente MEI (Pessoa Jurídica) é diferente da proponente Pessoa Física. Entende-se, portanto, que haverá dois proponentes diferentes.

Dúvida 21: Em inúmeras cláusulas impõe-se o tempo mínimo de dois anos à participação no respectivo prêmio. Em todas as citações deixa-se claro que esta data (02 anos) deverá completar-se até o prazo máximo à entrega da documentação complementar. Cita-se. Grifo nosso.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Edital:

I – Nas categorias 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3:

a) pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos [...] devidamente registradas em Santa Catarina há no mínimo 2 (dois) anos completados e comprovados na data da entrega da documentação complementar.

II – Na categoria 1.1.4, Módulos I, II e III:

a) pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, domiciliadas e residentes em Santa Catarina há pelo menos 2 (dois) anos completados e comprovados na data da entrega da documentação complementar.

b) pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, com atuação comprovada no setor audiovisual, devidamente registradas em Santa Catarina há no mínimo 2 (dois) anos completados e comprovados na data da entrega da documentação complementar.

Neste tocante, e novamente pelo respectivo Edital ser omissivo, cabe alumiá-la a seguinte lacuna: Em qual data ocorrerá a publicação do resultado final, e conseqüentemente a divulgação dos vencedores deste prêmio? Logo, até qual data poderá ser entregue a documentação complementar? E, portanto, ter-se-á definido o tempo de domicílio mínimo exigido para pessoas jurídicas. Cita-se. Grifo nosso.

12. DA ETAPA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

12.1. Os selecionados deverão encaminhar a documentação complementar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação [...] do resultado final da Etapa de Avaliação dos Projetos.

RESPOSTA: Não há data definida para publicação de qualquer um dos resultados das etapas do Edital, ocorrendo sempre de acordo com os trâmites do Edital e os prazos exigidos pela legislação.

Dúvida 22: É necessário abrir a conta bancária para a entrega dos documentos de inscrição ou ela só será necessária após a seleção?

RESPOSTA: Não é necessário abrir conta bancária para o ato de inscrição, ela só será necessária após a contratação.

Dúvida 23: Os valores referentes à carga tributária (FGTS, ISS, INSS, IR, entre outros) - referentes especificamente ao projeto - poderão ser alocados na Planilha Orçamentária? Cita-se.

3. DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando a proponente se tratar de pessoa física haverá retenção de 27,5% do valor total do recurso, relativa ao imposto de renda na fonte, em conformidade com a legislação vigente.

7. DOS PROJETOS

7.2. Para as categorias 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 são considerados itens financiáveis todas as despesas relativas à produção da obra audiovisual até a sua conclusão, incluindo o desenvolvimento de projetos de conteúdo audiovisual e a remuneração dos serviços de gerenciamento e de execução do projeto; são considerados itens não-financiáveis as despesas de agenciamento, colocação e coordenação, divulgação, distribuição e comercialização e despesas gerais de custeio da empresa proponente.

RESPOSTA: Sim, deverão ser discriminados na planilha orçamentária como itens não-financiáveis, desde que a proponente preveja que haverá tais despesas.

Dúvida 24: Sou sócio e principal responsável por uma produtora. Posso inscrever dois projetos na mesma categoria e módulo (no caso categoria 1.1.4 módulo I) sendo que um como PF e outro como PJ?

RESPOSTA: A proponente Pessoa Jurídica é diferente da proponente Pessoa Física. Entende-se, portanto, que haverá dois proponentes diferentes. Vide, também, resposta à Dúvida 20.

Dúvida 25: Sobre a planilha orçamentária: faço orçamento de R\$ 87.000,00 e coloco um item de retenção de IR de R\$ 33.000,00 somando um total de R\$ 120.000,00? Ou faço um cálculo de R\$ 120.000,00 e vou colocando numa coluna ao lado o desconto da retenção? Qual a maneira correta?

RESPOSTA: O desconto referente ao Imposto de Renda na Fonte é apenas um dos itens do orçamento, não sendo necessária outra coluna.

Dúvida 26: É possível disponibilizar as fichas de inscrição, anexos I e II em formato word?

RESPOSTA: Vide resposta à Dúvida 18.

Dúvida 27: Existe um modelo de planilha orçamentária adotado pelo concurso?

RESPOSTA: Não existe modelo de planilha orçamentária.

Dúvida 28: Pelo oque entendemos o recurso garantido aos projetos selecionados é o da FCC, já o via FSA deve ser aprovado posteriormente?

RESPOSTA: De acordo com o item 3.3. do Edital o valor investido pelo FSA estará sujeito à sua aprovação: "3.3. O valor máximo do investimento pelo FSA por projeto será equivalente a até uma vez e meia o valor do recurso concedido pela FCC em cada projeto, estando sujeito à aprovação pelo FSA."

Dúvida 29: No caso da obra seriada, caso não consigamos comercializa-la para algum canal, qual duração ela deverá ter? Poderá ser realizada sem a venda prévia? Ou sem comercializa-la apenas pode-se contar com o recurso da FCC?

RESPOSTA: Não há nenhuma regra do FSA quanto a duração de obra seriada. Caso não consiga o pré-licenciamento oneroso, poderá apresentar o pré-licenciamento não oneroso com emissoras/programadoras das TVs públicas, comprovando o envio de 5 cartas de oferta e recusa.

Citamos o item 1.2.III. do Edital que estabelece, em relação à obra seriada de ficção ou documentário, "que a minutagem é livre"; e o item 1.2 do ANEXO IV do Edital que estabelece: "1.2.Caso a proponente não obtenha êxito na obtenção do pré-licenciamento oneroso será admitida a apresentação de pré-licenciamento não oneroso, sem exclusividade, limitado pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de conclusão da obra audiovisual, para os segmentos comunitário, universitário e educativo e cultural da TV Pública das unidades da federação dos Grupos A e B, definidos no item 119.2 do Regulamento Geral do PRODAV, excluídas as TV's públicas federais. A não obtenção do pré-licenciamento oneroso deverá ser comprovada mediante a oferta para, no mínimo, 5 (cinco) emissoras ou programadoras de televisão, por meio de carta enviada às empresas com protocolo de recebimento."